

Processo n.: @RLA 16/00555800

Assunto: Auditoria Financeira sobre Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do exercício de 2016 do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis, cofinanciados pelo BID

Responsável: César Souza Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 222/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no município de Florianópolis, com abrangência sobre o Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, relativa ao exercício de 2016, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, os atos examinados no presente processo.

2. Recomendar ao executor do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Florianópolis que:

2.1. proceda aos ajustes finais no Sistema Informatizado de Controle Gerencial, de forma a emitir fidedignamente os demonstrativos financeiros exigidos pelo Banco e permitir o acompanhamento da execução do Projeto, conforme estabelecido no artigo 8.01, "a", "i", das Normas Gerais, do Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR, conforme item 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria;

2.2. antes do lançamento dos procedimentos licitatórios de obras, certifique-se de que os projetos e orçamentos espelhem a realidade da obra e os preços de mercado, atendendo assim aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competição, conforme disposto no inciso XXI do art. 37 da CF, no art. 3º da Lei n. 8666/93 e no item 2.18 da GN 2349-9, conforme item 3.3.1 do Relatório de Auditoria;

2.3. nas Atas das licitações futuras, identifiquem claramente quais os requisitos do Edital deixaram de ser cumpridos para desclassificação de empresas, em observância do disposto no inciso IV do art. 43 da Lei n. 8.666/93, conforme item 3.3.2 do Relatório de Auditoria;

2.4. aponha nos Editais e Contratos celebrados com recursos do BID cláusula franqueando a revisão do Banco dos documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato, bem como guarde os documentos por um período de sete anos após a conclusão dos trabalhos, de acordo com a GN-2349-9 (item 1.14, (f)) e a GN-2350-9 (item 1.21 (f)), ou solicite ao Banco documento de dispensa desses requisitos, conforme item 3.3.3 do Relatório de Auditoria;

2.5. acompanhe os procedimentos de cobrança do valor pago a maior ao Consultor Nilson Carvalho de Souza, na execução do Contrato n. 1260/2015, de 03/12/15, conforme item 3.3.4 do Relatório de Auditoria;

2.6. tome as medidas administrativas cabíveis para substituição das lâmpadas instaladas por luminárias com potência compatível ou superior à projetada, em observância ao estabelecido no Projeto Arquitetônico (Luminotécnico), parte integrante do Contrato n. 447/2016, conforme item 3.3.5 do Relatório de Auditoria.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria de fs. 121-204 deste processo, ao Município de Florianópolis e ao Conselho Municipal de Educação de Florianópolis.

Ata n.: 23/2019

Data da sessão n.: 17/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de contas/SC